

Orientação Técnica Geral

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Número e cadência de pedidos de pagamento	N.º 10/2019 Versão 1.0
---	--	---------------------------

1. ENQUADRAMENTO

Tendo por objetivo promover a execução do Programa Operacional Mar 2020, importa agilizar procedimentos, aliviando a carga burocrática associada à gestão dos fundos europeus, dando condições para a apresentação de despesa por parte dos beneficiários à medida em que o projeto é concretizado ao longo da execução das operações.

A experiência na execução do programa tem revelado que a limitação do número de pedidos de pagamento por candidatura aprovada pode, em alguns casos, não assegurar adequadamente a dinâmica das operações, pelo que se justifica prever a flexibilização do número de pedidos de pagamento a apresentar pelos beneficiários.

Assim, determina a Portaria n.º 400/2019, publicada em Diário da República n.º 231/2019, Série I, de 2019-12-02, que os pedidos de pagamento são apresentados com cadência regular ao longo da execução da operação, podendo, em regra, ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por candidatura aprovada, para além do pedido de pagamento a título de adiantamento, sem prejuízo do gestor, designadamente através da orientação técnica a que alude a alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, autorizar a apresentação de pedidos de pagamento adicionais.

Esta flexibilidade já fora introduzida em alguns regulamentos específicos do PO Mar 2020, com vantagem para os beneficiários e para a execução do programa, sendo agora aplicável de forma transversal.

Neste contexto, adota-se a presente Orientação Técnica Geral com aplicação a todas as medidas do Programa Mar 2020, com exceção das que envolvem a atribuição de prémios ou compensação de custos e a assistência técnica, cujas especificidades de pagamento estão definidas na respetiva regulamentação dessas medidas.

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	A GESTORA:  Dina Ferreira	17-12-2019
		Página 1 de 3

Orientação Técnica Geral

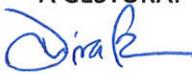
 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	Número e cadência de pedidos de pagamento	N.º 10/2019 Versão 1.0
---	--	---------------------------

2. NÚMERO E CADÊNCIA DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

1. Em regra, podem ser apresentados até 10 pedidos de pagamento por candidatura aprovada, excluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
2. Sem prejuízo das metas de execução que tenham sido estabelecidas, os pedidos de pagamento, devem ser apresentados com uma cadência regular, em regra trimestral.
3. Em função da natureza das operações aprovadas e das circunstâncias da sua execução, cabe ao gestor autorizar a adoção de um calendário específico para a apresentação de pedidos de pagamento do qual pode resultar um número de pedidos de pagamento superior ao limite estabelecido no número 1.

3. PROCEDIMENTOS

1. Cabe ao IFAP a parametrização do sistema de informação (*iDigital*), para o estabelecimento do limite de 10 pedidos de pagamento, em todas as medidas do PO Mar 2020, com exceção das que envolvem a atribuição de prémios ou compensação de custos e a assistência técnica.
2. Nas situações em que o beneficiário não tenha apresentado um pedido de pagamento, decorridos 3 meses contados desde a data da submissão do termo de aceitação pelo beneficiário ou contados desde a data de liquidação de anterior pedido de pagamento, a Autoridade de Gestão deve instar o beneficiário a proceder à respetiva submissão no prazo de quinze dias úteis. A não submissão de pedido de pagamento, no prazo fixado para o efeito, sem justificação do beneficiário suportada em argumentos considerados atendíveis pela AG e indicação de data prevista para aquela submissão é suscetível de

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA MAR</p> <p>PORTUGAL 2020</p> <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas</p>	A GESTORA:  Dina Ferreira	17-12-2019
		Página 2 de 3

Orientação Técnica Geral

 <p>mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020</p>	Número e cadência de pedidos de pagamento	N.º 10/2019 Versão 1.0
---	--	---------------------------

decisão por parte do Gestor do Programa quanto a eventual revogação ou redução do apoio aprovado.

3. Cabe ao beneficiário solicitar ao organismo responsável pela análise dos pedidos de pagamento a aplicação do disposto no número 3 do ponto anterior, devendo fundamentar o seu pedido em função natureza da operação aprovada e explicitar as circunstâncias específicas da execução do seu projeto que não se acomodam no limite máximo previsto. O pedido do beneficiário deve ainda incluir uma proposta de calendário específico para a apresentação de pedidos de pagamento, preferencialmente com cadência trimestral e, em qualquer caso, alinhado com o prazo de conclusão da operação.
4. Cabe ao organismo responsável pela análise dos pedidos de pagamento a análise da solicitação do beneficiário referida no número anterior e a sua submissão ao secretariado técnico da Autoridade de Gestão, tendo em vista a adoção de decisão por parte do Gestor do Programa.

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA MAR</p> <p>PORTUGAL 2020</p> <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas</p>	A GESTORA:  Dina Ferreira	17-12-2019
		Página 3 de 3